

Concorrência nº 01/2019  
Processo Licitatório nº 365.152  
- Serviços de Assessoria em Eventos Institucionais -

---

Conforme consignado em ata de 02/07/2019, a pontuação técnica atribuída às licitantes relativamente à avaliação do conteúdo e das condições formais da proposta, restaram conforme segue:

Licitantes	Pontos	Desc.	PTE
AGÊNCIA DE EVENTOS IT EIRELI	85	8	77
VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.	90	2	88
MARPROM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	95	6	89

Aberto a prazo recursal de 5 dias úteis, que se iniciou em 03/07/2019 e encerrou às 18 horas do dia 09/07/2019, todas as licitantes, tempestivamente, apresentaram suas Razões de Recursos.

Comunicadas as licitantes e publicadas no *site* o conteúdo, foi aberto o prazo para que as licitantes, querendo, apresentassem suas Contrarrazões de Recursos, cujo prazo se extinguiu às 18 horas do dia 16/07/2019, sendo apresentadas tempestivamente por todas as licitantes.

De posse das Razões e das Contrarrazões apresentadas, este SENAR-RS, em sede de Recursos, faz apreciação e sua decisão, conforme segue:

**RECURSO IT:**

Sustenta a Recorrente ter apresentado descrição detalhada (quesito "A2") e ter apresentado as condições previstas (quesito "B3").

Quanto ao Projeto (quesito "B6") sustenta ter atendido, e que pode ser verificado nas páginas 1 e de 4 a 8.

Quanto aos descontos relativos aos subitens "5.5.3", "5.5.5", "5.5.7" e "5.5.8", rebate a Recorrente no sentido de que são indevidos, pois em nada comprometem o conteúdo da Proposta e que se trata de excesso de rigorismo.

**RECURSO MARPROM:**

Em consistente manifestação acerca da não obrigatoriedade da inclusão da taxa de serviços na proposta técnica, pede sua Classificação por não haver exigência da Taxa da Planilha, junta *print* da exigência do edital e da resposta dos esclarecimentos e impugnações, com o fim de desmonstrar que não está expressa a exigência da taxa na letra "C1".

Requer que sua pontuação de desconto na Proposta seja reconstituída nos subitens "5.5.1", "5.5.4" e "5.5.5".

Requer também a Recorrente, que seja descontada a pontuação relativa aos quesitos "B3" e "B4" das licitantes It e Voe, por falta de atendimento à individualidade de cada quesito de avaliação.

#### **RECURSO VOE:**

Sustenta a Recorrente que na página 19, na Planta baixa e no Memorial descritivo há a identificação do previsto em Edital.

Requer a recorrente que seja descontada a pontuação da Agência It, tendo em vista que deixou de atender o item "5.6" relativamente à completa identificação prevista no dispositivo.

Quanto ao quesito de avaliação ("B2") da Agência It, a recorrente pede a retirada da pontuação em face da falta de identificação da metragem, dentre outros detalhes.

Quanto ao critério de avaliação dos quesitos "B3", "B4", "B6" e "B8", da Agência IT, a recorrente pede a manutenção da pontuação "0,00" e retirada da pontuação "5,00", por falta de atendimento.

Quanto aos quesitos "B3", "B4", "B5", "B6" e "B7" da MARPROM a Recorrente pede retirada da pontuação por falta de nitidez.

Quanto ao quesito "C" da MARPROM a Recorrente pede a manutenção da desclassificação.

Sustenta, ainda, a recorrente relativamente a capa e contracapa que colocou as mesmas em sequência em atendimento às normas da ABNT afirmando tratar-se das duas primeiras folhas.

#### **CONTRARRAZÕES MARPROM:**

A MARPROM Comunicação e Marketing rechaça o Recurso da Agência de Propagandas IT e requer revisão da Pontuação relativa a sua Proposta Técnica, nos itens 5.5.3, 5.5.5, 5.5.7. e 5.5.8. Ressalta que tais dispositivos tratam da formatação da Proposta, e que seu descumprimento implica na perda de 2 (dois) pontos em cada um, a ser abatido na nota final.

Rechaça os argumentos trazidos pela Agência It, a qual alega excesso de formalismo, o que não prejudica a Proposta. Todavia, o desconto não se trata de conteúdo da Proposta, mas de descumprimento de sua formatação. Requer a manutenção dos descontos, uma vez que, se acolhida a pretensão da Agência It, quebrada estaria a isonomia do processo.

A licitante rechaça, ainda, o Recurso da VOE, quanto aos descontos recebidos, os quais devem ser mantidos por falta de atendimento das condições do edital.

Quanto ao pedido da Voe para inutilização da pontuação atribuída pelos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, reafirma a Marprom que seus atestados estão em consonância com os ditames do edital, uma vez que são emitidos por pessoas jurídicas, fazem

menção à administração e/ou organização de eventos de forma satisfatória, identificando o evento e o ano de realização.

Requer a Marpron em suas contrarrazões, que seja totalmente improvido o recurso da Agência de Propagandas It, mantendo os descontos já efetuados e a pontuação atribuída. Requer ainda, que seja totalmente improvido o recurso da Voe, mantendo os descontos já efetuados e a pontuação atribuída.

Requer, por fim, que seja acatado o seu recurso, sendo revista a sua injusta desclassificação.

### **CONTRARRAZÕES IT:**

A Agência It rechaça os recursos da VOE Publicidade e Eventos e da MARPROM Comunicação e Marketing e pede a manutenção da desclassificação.

Em contrarrazões ao Recurso da Marpron, sustenta a Agência It que o edital não exigiu plantas individualizadas, de forma que atendeu as condições previstas. Em linhas gerais, a Marpron não apresentou a Taxa de Serviços em sua planilha de custos e por este motivo não atendeu o edital e merece ser mantida a sua desclassificação.

Por fim, requer a total improcedência do recurso interposto pela Marpron, mandando sua desclassificação, bem como, rechaça o pedido da Marpron de desconto da pontuação da Agência It.

Em contrarrazões ao Recurso da Voe Publicidade e Eventos, sustenta a Agência It que não procede a sustentação de rever a sua pontuação tendo em vista que atendeu as normas da ABNT. Sustenta a Agência It não se tratar de trabalho acadêmico, sendo inoportuno o aproveitamento da norma e necessária a manutenção do desconto.

Quantos às alegações da Voe para desconto de pontuação da Agência It, afirma esta tratar de visível desespero para redução de itens que foram apresentados no mesmo formato que a própria Voe.

Quanto à formatação da via identificada (subitem "5.6"), os argumentos trazidos pela Voe Publicidade e Eventos, sem qualquer justificativa, nada altera a proposta e não podem ensejar a desclassificação.

Com relação aos quesitos de avaliação da proposta, o edital endendia que fossem apresentados cotas ou um projeto executivo de detalhamento técnico minucioso.

Ainda em sua defesa, afirma a Agência It que em nenhum momento no edital são exigidos projetos específicos próprios para cada uma das exigências.

Por fim, requer a total improcedência do recurso interposto pela Voe Publicidade e Eventos, não atribuindo os pontos por ela pretendidos, e também, desacolhendo o pedido de desconto de pontuação da Agência It.

### **CONTRARRAZÕES VOE:**

A Voe Publicidade e Eventos em argumentos e juntada de precedentes judiciais, sustenta estar correta a desclassificação da MARPROM Comunicação e Marketing por não ter apresentado uma taxa em sua planilha de custos, rebatendo nesse sentido, a argumentação da própria Marpron de que no edital, assim como nas respostas aos esclarecimentos e impugnações, não ficou clara a exigência de uma taxa, ainda que simulada na planilha do projeto.

Quanto à planta juntada pela Marprom, no formato "A3", requer a Voe que tal desatendimento editalício implique em descontos nos subitens "5.5.2" e "5.5.4".

Ainda com relação ao recurso da Marprom, rebate a Voe que é indevido o desconto relativo aos subitens "B3" e "B4", uma vez que não encontrou, no Edital, exigência para que as plantas fossem apresentadas de forma individualizada. E, por fim, ressalta a Voe que os subitens "B3" à "B7" da Marprom foram apresentados sem nitidez, o que impede a conferência de cada quesito.

Quanto à Agência It, sustenta a Voe que não foi indevido o desconto atribuído pelo fato daquela não ter apresentado descrição detalhada do ambiente (quesito "A2"), e não pode ser interpretado com imagens do projeto, merecendo, dessa forma, o desconto já atribuído.

Quanto ao projeto pasagístico (quesito "B6"), não poderá ser executado, pois não se entende em detalhes, e a exigência do detalhamento não pode ser considerado excesso de formalismo.

### **RESPOSTA AOS RECURSOS**

Diante dos fundamentos trazidos pelas Recorrentes e Recorridas, este SENAR-RS traz seu posicionamento na forma que segue:

#### **Resposta ao Recurso da Agência It:**

Quanto ao recurso da Agência It, relativamente à descrição detalhada (questito "A2"), entende este SENAR-RS haver descrição, todavia, fez de forma sumária, não detalhando os espaços, o que descaracteriza a condição de "detalhada". Pontuação mantida.

Quanto ao quesito "B3", uma vez que a tabela prevista no subitem "5.6.3" trata-se de uma relação de quesitos e subquesitos a serem apresentados em campos específicos, entende este SENAR-RS não haver planta hidráulica, o que não atende ao item. Pontuação mantida.

Quanto ao Projeto (quesito "B6"), não deve ser interpretado analisando outras páginas do Projeto, e sim, deve ser um documento específico, não devendo ser limitado apenas a imagens.

Quanto ao excesso de formalismo na apreciação dos itens "5.5.3", "5.5.5", "5.5.7" e "5.5.8", cabe esclarecer à Recorrente que este SENAR-RS adota o formalismo moderado, como regra básica de apreciação das Propostas. Todavia, o edital traz regras bem definidas que devem

ser apreciadas quanto a construção da Proposta, e uma vez que há previsão expressa de desconto por falta de atendimento, em homenagem ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, observamos o que segue: quanto ao subitem "5.5.3" a Recorrente não apresentou contracapa; quanto ao subitem "5.5.5", em diversas páginas da Proposta não foram observadas as dimensões de 3,0 cm nas margens, esquerda e direita, e 2,5 cm nas margens acima e abaixo; quanto ao "5.5.7" a recorrente ignorou as regras de espaçamento duplo entre títulos; e finalmente no "5.5.8", a recorrente não observou o regramento de fonte e tamanho previstos, nas pg. 17 a 19.

Sendo assim, temos como correta a interpretação da CPL, mantendo o desconto total de 8 (oito) pontos da Recorrente.

### **Resposta ao Recurso da MARPROM:**

Relativamente à desclassificação da Licitante Marprom, revendo seu posicionamento, o SENAR-RS reconhece que não há exigência expressa da taxa na Planilha, uma vez que a mesma prevê que devem estar contempladas todas as contratações para atendimento ao Projeto apresentado, e que a taxa não é uma contratação. E, nos esclarecimentos e em resposta à Impugnação, não restou expresso tal exigência, que é expressa sim na Proposta Comercial, e nesse sentido, devolve os 5,00 pontos e retoma sua Classificação.

Quanto ao seu pedido de falta de atendimento da Agência It e da VOE nos quesitos "B3" e "B4", o entendimento foi de que, dentro do rol de quesitos trazidos no subitem "5.6.3", ambas não atenderam, sendo acolhido o Recurso da MARPROM, mantendo o "0,00" da Agência It no quesito "B3" e retirando "5,00" no quesito "B4". Quanto a VOE foi reconhecida a falta de atendimento de cada quesito, sendo retirada a pontuação atribuída nos quesitos "B3" e "B4".

Cabe esclarecer à Recorrente que o edital traz regras bem definidas que devem ser apreciadas quanto a construção da Proposta, e uma vez que há previsão expressa de desconto por falta de atendimento, em homenagem ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, observamos o que segue: quanto ao subitem "5.5.1" a Recorrente ultrapassou o limite de 20 páginas; quanto ao subitem "5.5.4", a Recorrente apresentou planta em formato diverso do A4, que poderia ser apresentado em paisagem; quanto ao subitem "5.5.5" a Recorrente ignorou as regras as dimensões de 3,0 cm nas margens, esquerda e direita, e 2,5 cm nas margens acima e abaixo, especificamente nas páginas 4 e de 13 a 20.

Sendo assim, temos como correta a interpretação da CPL, mantendo o desconto total de 6 (seis) pontos da Recorrente.

Por fim, julga este SENAR-RS parcialmente procedente esse Recurso acolhendo os Pedidos "a", "c" e "d", e dando por improvido o pedido de letra "b".

### **Resposta ao Recurso da VOE:**

Relativamente quanto ao Projeto Paisagístico e relação de mobiliário, ainda que a Recorrente sustente estar contemplado na página nº. 19, na Planta baixa e no Memorial Descritivo, entendeu este SENAR-RS, que os quesitos não foram identificados nem individualizados

em atendimento ao Rol de quesitos previstos no subitem "5.6.3", motivo pelo qual este SENAR-RS mantém a pontuação atribuída.

Relativamente quanto à redução da pontuação da Agência It, por descumprimento do item "5.6", entendeu este SENAR-RS que a omissão de alguns dos critérios de identificação da proposta não prejudicou o cotejo feito pela CPL, de forma que não há critério objetivo de desconto relativamente à via identificada da Proposta Técnica.

Diante da avaliação do quesito "B2" da Agência It, relativamente a falta de indicação da metragem, entendeu este SENAR-RS que assiste razão à Recorrente, sendo acolhido o pedido e retira a pontuação.

Quanto ao não atendimento do quesito "B4" da Agência It, este SENAR-RS acolhe o pedido da Recorrente, retirando a pontuação.

Quanto ao não atendimento do quesito "B6" da Agência It, a Recorrente pede a manutenção da nota "0,00", e este SENAR-RS mantém por não conseguir visualizá-lo na forma do Edital.

Quanto ao quesito "B8" da IT, a Recorrente pede pela retirada da pontuação atribuída pela Comissão Especial, por falta de atendimento. O SENAR-RS não acolhe o pedido, mantendo a pontuação atribuída.

Quanto aos quesitos "B3", "B4", "B5", "B6" e "B7" da MARPROM, a Recorrente pede retirada da pontuação por falta de nitidez. Todavia, para este SENAR-RS, o Pedido não se sustenta, até porque, tem as mesmas dimensões da própria Recorrente. Sendo assim, mantendo a pontuação original.

Quanto ao quesito "C1" da MARPROM, relativamente a sua desclassificação, a Recorrente pede a manutenção da mesma, situação essa reformada em face das Razões da Recorrida.

Relativamente ao desconto por desatendimento a capa e contracapa, entende esse SENAR-RS que não são páginas em sequência, uma vez que a contracapa se opõe à capa mantendo entre elas o elemento textual. Sendo assim, a contracapa é, via de regra, a parte de trás de um livro, de uma revista, de uma publicação, ou seja, a capa faz a abertura de uma obra e a contracapa o seu fechamento.

Quanto ao item "B3" de seu Recurso, relativamente aos Atestados de Capacidade Técnica, a Recorrida apresenta as notas fiscais 2015/15, 2015/17, 2016/1 e 2016/15, as quais demonstram a prestação dos serviços relativamente aos Atestados 1, 2 e 3, emitidos pelo Grupo RBS. Neste sentido, mantida a pontuação atribuída à Agência de Eventos It.

Quanto ao item "C1" de seu Recurso, relativamente ao quesito "5.5.2", em que pese a Marprom tenha apresentado Planta em formato diverso do formato A4, que já fora descontado por infração ao subitem "5.5.4", não há como atender o pleito da Recorrente, tendo em vista que

o comando trazido no subitem "5.5.2" foi atendido, ou seja, o caderno foi apresentado no formato A4, atendendo, portanto, o dispositivo.

Relativamente ao item "C2" de seu Recurso, que trata do descumprimento do subitem "5.5.3" por parte da Recorrida Marprom, temos que a condição foi atendida, uma vez que consta na encadernação capa e contracapa, conforme previsão editalícia.

No tocante ao item "C3" de seu Recurso, que trata do descumprimento do subitem "5.5.6" por parte da Marprom, apurou este SENAR-RS que houve pleno atendimento, uma vez que todos os textos foram apresentados com espaçamento simples, e os títulos e subtítulos com espaçamento duplo, nada devendo ser descontado neste subitem, devendo ser mantida a pontuação.

Quanto ao item "C5" de seu recurso, relativamente aos Atestados de Capacidade Técnica, argumenta a recorrente que os atestados apresentados pela recorrida Marprom não descrevem informações do evento, nem mesmo datas para o entendimento da capacidade atestada. Todavia, entende este SENAR-RS que pela apreciação dos atestados referidos é possível identificar que a recorrida organizou os eventos, indicando de que evento se trata e o ano de realização. Desta forma, diferentemente do que entende a recorrente, os atestados apresentados cumprem o fim a que se destinam, ou seja, atestam a capacidade da recorrida nos eventos que realizou.

Por fim, julga esse SENAR-RS parcialmente procedente esse Recurso acolhendo a redução da pontuação da Agência It.

### **Pontuação Técnica Após Apreciação dos Recursos**

Diante da análise dos recursos, este SENAR-RS define nova Pontuação Técnica conforme segue:

<b>Avaliação dos critérios estabelecidos nos subitens "5.5.1" a "5.5.8"</b>			
<b>Subitem</b>	<b>Agência It</b>	<b>Voe</b>	<b>Marprom</b>
5.5.1.	SIM	SIM	NÃO
5.5.2.	SIM	SIM	SIM
5.5.3.	NÃO	NÃO	SIM
5.5.4.	SIM	SIM	NÃO
5.5.5.	NÃO	SIM	NÃO
5.5.6.	SIM	SIM	SIM
5.5.7.	NÃO	SIM	SIM
5.5.8.	NÃO	SIM	SIM

<b>Avaliação dos critérios estabelecidos no subitem "5.6.3"</b>			
<b>SUBCRITÉRIO</b>	<b>AGÊNCIA IT</b>	<b>VOE</b>	<b>MARPROM</b>
A1. Conceito criativo do espaço.	5,00	5,00	5,00
A2. Descrição detalhada do ambiente.	0,00	5,00	5,00
B1. Projeto visual do estande – layout - ilustração 3D (perspectiva ambientada).	5,00	5,00	5,00
B2. Planta baixa – estrutura geral, layout, distribuição do mobiliário, divisórias e acabamentos – escala 1/50.	0,00	5,00	5,00
B3. Planta elétrica e hidráulica - tomadas, iluminação cênica, ar condicionado, pontos de água.	0,00	0,00	5,00
B4. Planta de rede de dados e telefonia – definição de pontos.	0,00	0,00	5,00
B5. Programação visual do estande – painéis, elementos de acabamento e sinalização.	5,00	5,00	5,00
B6. Projeto paisagístico.	0,00	0,00	5,00
B7. Relação do mobiliário – modelos e quantidades.	5,00	0,00	5,00
B8. Memorial Descritivo - especificações técnicas e instruções necessárias ao perfeito entendimento dos materiais, acabamentos e seus detalhes, PPCI – Plano de Prevenção Contra Incêndio e acessibilidade.	5,00	5,00	5,00
C1. Planilha de Custos contemplando todas as contratações para atendimento ao projeto apresentado.	5,00	5,00	5,00
D. Atestado de Capacidade. A Licitante deverá apresentar 9 (nove) atestados, sendo que, se atender as disposições previstas no quesito, cada Atestado receberá 5 (cinco) pontos.	45	45	45

Consolidação da pontuação, após análise dos Recursos e respectivas Contrarrazões:

<b>Pontuação Técnica Final Consolidada</b>			
<b>Licitantes</b>	<b>Pontos</b>	<b>Desc.</b>	<b>PTE</b>
AGÊNCIA DE EVENTOS IT EIRELI	75	8	<b>67</b>
VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.	80	2	<b>78</b>
MARPROM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	100	6	<b>94</b>

Porto Alegre, 23 de julho de 2019.

Eduardo de Mércio Figueira Condorelli  
Superintendente